



## VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0190.0/2020.

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno, pedi vista do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Paulo Eccel, que “Altera a Lei nº 12.630, de 2003, que “Institui o Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência”.

Segundo a Justificativa (fl. 03), a proposição em tela visa “a correção de eventual injustiça com filhos maiores de 14 (catorze) anos ou descendentes que tenham deficiência intelectual, mental ou deficiência grave”, não podendo a lei “fazer distinção em razão da idade para o filhos absolutamente incapazes (...) cabendo ao Estado a sua integral proteção (...)

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria da Deputada Paulinha, em Reunião realizada no dia 06 de abril de 2021.

Relembro aos Pares que o Relator na esfera deste Colegiado, Deputado Jair Miotto, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei e, conseqüentemente, pela “continuidade da regimental tramitação” da matéria. No entanto, para melhor análise da proposição, solicitei vista em gabinete.

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que busca atualizar e lapidar a lei que instituiu o Programa de Apoio à Mulher em Situação de Violência.

Entretanto, entendo necessária a apresentação de uma Emenda Substitutiva Global com o objetivo de atualizar sim a Lei nº. 12.630, de 4 de julho de 2003, porém delimitando quem são considerados os dependentes da mulher em situação de violência. Dessa forma, como os pais são legalmente responsáveis pelos filhos até os 18 (dezoito) anos e, pelos filhos incapazes de



prover seu próprio sustento pela incapacidade física ou mentalmente, nada mais justo que os mesmos sejam contemplados na Lei.

Ante o exposto, acompanhando o voto do Relator designado no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e meu voto-vista é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0190.0/2020**, uma vez que atendido o interesse público, observada a Emenda Substitutiva Global, ora apresentada em anexo.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0190.0/2020

O Projeto de Lei nº. 0134.3/2019 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 12.630, de 2003, que ‘Institui o Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do Art. 1º da Lei n. 12.630, de 4 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Programa referido no *caput* deste artigo objetiva apoiar as mulheres em situação de violência e seus filhos até dezoito anos ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; e prestar serviços de apoio e assessoria às entidades que desenvolvam ações voltadas ao atendimento à mulher.

(...)

§4º Serão acolhidas no centro, mulheres em situação de violência e seus filhos até dezoito anos ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, cujo retorno ao domicílio represente efetivo risco de vida, segundo avaliação da Delegacia de Proteção à Mulher.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, em

Deputado Sargento Lima